



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016**

Abertura: 17 DE OUTUBRO DE 2016

Horário: 09 h

Tipo: Menor Preço

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARRETAS AGRÍCOLAS E  
COLHEDORAS DE FORRAGENS

**O MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**, torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1439 de 24 de junho de 2014, e demais cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos anexos. .

**1 – OBJETO**

**1.1** - O objeto deste edital é a aquisição de uma carreta agrícola e uma colhedora de forragem conforme descrição e as seguintes condições:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>ValorLimite</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	Carreta agrícola com pneus, capacidade de carga no mínimo 5t , 2 eixo com freio, sem sobre caixa, com carroceria de madeira	<b>04 und.</b>	<b>7.000,00</b>	<b>28.000,00</b>
<b>02</b>	Colhedora de forragem com capacidades mínimas de produção 30t/h, com rolo de 12 facas, acionamento tratorizado, com 4 rolos com transmissão de caixa e cardam sem correia, com bica totalmente hidráulica e 24 opção de corte	<b>03nd.</b>	<b>19.990,00</b>	<b>59.970,00</b>

**1.2** - Os itens licitados deverão ser disponibilizados no Município de Tupanci do Sul, sendo que os custos para tanto ficarão a cargo da licitante vencedora.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

**1.3 – O prazo para a entrega dos itens descritos acima é de até 20 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja fatores impeditivos para o cumprimento deste prazo.**

## **2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios em execução.**

## **3 – PARTICIPAÇÃO**

**3.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital.**

## **4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral do Município.**

**4.2 - Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.**

**4.3 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:**

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

## **5 – PROPOSTA**

**5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:**

Envelope nº 1 – Proposta  
Município de Tupanci do Sul  
Pregão nº 017/2016



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

**5.2** - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**5.3** - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número do pregão;
- c) menor preço para cada item;
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- e) nas propostas, as empresas deverão constar a marca dos equipamentos cotados e suas especificações
- f) não serão aceitas propostas que ultrapassem o valor limite estabelecido

no item 1.1

## **6 – HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação  
Município de Tupanci do Sul  
Pregão nº 017/2016

**6.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**6.3** - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

### **6.3.1 - Quanto à habilitação jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública).

### **6.3.2 - Quanto à regularidade fiscal:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

**6.3.3 - Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível;
- c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de que aceita os termos e condições do edital.
- e) Declaração do proponente que se responsabiliza pela entrega do bem e pela assistência técnica durante todo o período da garantia do equipamento;**
- f) Declaração prestada pelo proponente atestando estar localizado a uma distância máxima de 100 km da sede do município;**

**7 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**7.1** - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

**Credenciamento**

**7.2** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

**7.3** - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.4** - O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**7.5** - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

**7.6** - Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

**Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**

**7.7** - Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo I. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

**7.8** - As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 7.7, desde que, cumprido o disposto no item 7.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

**Análise preliminar de aceitabilidade das propostas**

**7.9** - O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

**Seleção das propostas para a etapa de lances**

**7.10** - O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

**7.11** - Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas os demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

**7.12** - Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

**Etapa de lances orais**

**7.13** - Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.14** - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

**7.15** - Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

**7.16** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

**7.17** - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.18** - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.18.1** - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.18.2** - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.18.2 – I, serão convocadas as remanescentes que



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

porventura se enquadrem na hipótese do item 7.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.18.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.18.3** - Para as situações previstas nos item 7.18 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.19** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

**7.20** - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

**Habilitação**

**7.21** - O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

**7.22** - Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

**7.23** - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

**7.24** - A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será elidida para efeito de assinatura do contrato.

**7.24.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

**7.24.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

**7.24.3** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Recurso**

**7.25** - Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

**7.26** - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

**7.27** - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**7.28** - O proponente que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**7.29** - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

**8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

**8.2** - No caso de interposição de recurso, caberá à autoridade competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

**8.3** - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**8.4** - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomará a sessão pública e convidará os demais





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

## **9 – CONTRATO**

**9.1** - O Município convocará o licitante vencedor a assinar o contrato nos termos previstos neste edital e cuja minuta é considerada parte integrante deste ato.

**9.2** - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**9.3** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**9.4** - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na minuta do contrato constante do Anexo V deste edital.

**9.5** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **10 - PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento e apresentação da nota fiscal, conforme liberação de recursos por parte da Secretaria do Desenvolvimento Rural, pesca e cooperativismo, a ser feito em decorrência do convenio de repasse nº FPE 2048/2015 CONSULTA POPULAR E CIDADÃ.

## **11 – PENALIDADES**

**11.1** - A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

**11.1.1** – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**11.1.2** – multas sobre o valor remanescente do contrato de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**11.1.3** – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

**11.1.4** – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**11.2** – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante será penalizado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato e, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência ou apresentação de documentação em desacordo com as exigidas para habilitação (item 7 do Edital);

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

**11.3** – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**11.4** – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**11.5** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

**12.2** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

**12.3** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

**12.4** - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**12.5** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.6** - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**12.7** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente.

**12.8** - Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação.
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento.
- c) Anexo III – Modelo de Declaração – Validade Proposta
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador.

**12.9** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Sananduva, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12.10.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul, pelo telefone (54) 36169242-9085, pelo e-mail: [admtupancidosul@hotmail.com](mailto:admtupancidosul@hotmail.com) sendo que o edital está disponível no site [www.tupancidosul.rs.gov.br](http://www.tupancidosul.rs.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL  
29 DE SETEMBRO DE 2016

GENOR JOSÉ MARCON  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que  
cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Pregão Presencial nº. xxxx/2016 e, ainda,  
que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)

Observação:

Deverá ser entregue junto ao pregoeiro, no ato do Credenciamento.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Sananduva, na modalidade de Pregão nº xxxxx/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Presencial nº xxxx/2016, do Município de Tupanci do Sul, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da proposta financeira.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

**ANEXO IV**

**MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da documentação de habilitação.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

**ANEXO V**

**ATO Nº. .../2016.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
PARA AQUISIÇÃO CARRETA  
AGRÍCOLA E COLHEDORA DE  
FORRAGEM.**

O **MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 90.484.320/0001-57, com sede no centro administrativo Av. Luiz Panisson, 781 nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa .....denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. xxx/2016, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

**PRIMEIRA** - O objeto deste contrato é a aquisição de uma carreta agrícola e uma colhedora de forragem conforme descrição e as seguintes condições:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>V.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	Carreta agrícola com pneus, capacidade de carga no mínimo 5t , 2 eixo com freio, sem sobre caixa, com carroceria de madeira	<b>04 und.</b>		
<b>02</b>	Colhedora de forragem com capacidades mínimas de produção 30t/h, com rolo de 12 facas, acionamento tratorizado, com 4 rolos com transmissão de caixa e cardam sem correia, com bica totalmente hidráulica e 24 opção de corte	<b>03nd.</b>		

**Parágrafo Único:** Os objetos deverão ser disponibilizados no Município de Sananduva, sendo que os custos para tanto ficarão a cargo da **CONTRADA**, a qual deverá, ainda, fornecer os itens, com validade mínima de 12 meses.

**SEGUNDA** - A entrega dos materiais será efetuada em até 20 dias após a assinatura do contrato, junto à sede do Município, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

**TERCEIRA** O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento e apresentação da nota fiscal, conforme liberação de recursos por parte da Secretaria do Desenvolvimento Rural, pesca e cooperativismo, a ser feito em decorrência do convenio de repasse n° FPE 2048/2015 CONSULTA POPULAR E CIDADÃ.

**QUARTA** - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução.

**QUINTA** – Os produtos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade e, ainda, contar com data de validade mínima de doze meses, podendo ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – dissolução da sociedade;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**SEXTA - A CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**SÉTIMA** - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do sistema de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**Parágrafo Primeiro:** O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**OITAVA** - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 da Lei de Licitações, e nas seguintes situações:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração,

c) judicialmente, nos termos da legislação;

d) com aviso prévio de 15 (quinze) dias a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

**NONA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a observar todos os termos do edital mesmo que não transcritos neste ato.

**DÉCIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tupanci do Sul RS, .....

Genor Jose Marcon  
Prefeito municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**  
*Administração 2013/2016.*

---